



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

Aos 23 de Fevereiro de 2016, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do seu Diretor Presidente, WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice – Presidente de Gestão Corporativo JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF: 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos das Leis: Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, em face do Processo Licitatório Administrativo nº 11831/2015, e C.I. nº 44/2015 - SUPMIC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação oferecidos pela empresa **DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.619.928/0001-05, situada na Avenida Dirceu Dias Carneiro, 151 – Distrito Industrial, CEP: 13457-198, Santa Bárbara do Oeste/SP, representada pelo Sr. SÉRGIO DE ASIS DANTAS, portador do RG nº 4.056.911 SSP – PE e CIC nº 745.440.984-91, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A possível aquisição de porcas, tubetes e anéis de vedação, para a instalação de hidrômetros em todas as Unidades dos Sistemas de Maceió e Interior do Estado, distribuído nos seguintes lotes:

01 LOTE: CONEXÕES PARA HIDRÔMETROS DE 1,5m³/h, 3m³/h, 5m³/h.

- a) 256.800 - Porca convencional sextavada em polipropileno preto com inserto metálico, diâmetro interno (rosca) de 1" (uma polegada) para hidrômetro de ¾" de diâmetro nominal.
- b) 256.800 - Tubete oitavado curto em polipropileno preto com diâmetro (rosca) de ¾" de polegada para hidrômetro de ¾" de diâmetro nominal.
- c) 256.800 - Anel de vedação de borrachas para hidrômetro de ¾" de diâmetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 11831/2015 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.402 – GEROCC.
- GRUPO DE DESPESA 300.000 – Serviços de Terceiros.
- RUBRICA.....301.001 –Substituição e Implantação de Hidrômetros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor da ATA para o Lote 01, é de R\$ 387.768,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

ATA PE SRP 01/2014

1

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A entrega dos materiais deverá ser fracionada em 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues CIF – Maceió/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais deverão ser entregues na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, bairro Pinheiro, em Maceió/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL: Os materiais a serem fornecido deverão ser novos, com data de fabricação de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ATA, apropriados para aplicação a que se destina e que atendam as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitos materiais, cuja data de vencimento do prazo de validade seja de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os materiais deverão estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT a cada item.

- a) Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- b) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- c) Garantia para toda linha de equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.
- e) A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos e sendo este material resgatado pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA: Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, é prestada pela CONTRATADA garantia em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no valor de R\$ 112.858,30 (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do montante contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a licitante vencedora incidir e não recolher no devido tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 1% (um por cento) do saldo contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

ATA PE SRP 01/2014
2

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 1814; C/C 03.000256-1.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os tubos em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ÔNUS para a CASAL no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

ATA PE SRP 01/2014
3

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO SETIMO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **ALOÍSIO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 427, CPF/MF nº 035973424-34, doravante, denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

ATA PE SRP 01/2014
4

Edmilson Pereira
Adv.º. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente De Gestão Corporativa/CASAL


SÉRGIO DE ASSIS DANTAS
Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:




